



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1304.001/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A necessidade administrativa em exame decorre da imprescindibilidade de a Câmara Municipal de Farias Brito dispor de solução tecnológica estável, segura e continuamente assistida para o gerenciamento e controle de seu sítio oficial na internet. No caso concreto, o portal institucional não se resume a uma vitrine informativa, mas constitui verdadeira infraestrutura digital de transparência, comunicação institucional, publicidade oficial e relacionamento com o cidadão, reunindo módulos e áreas voltadas a contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, publicações oficiais, folha de pagamento, diárias, ouvidoria, e-SIC, carta de serviços, estrutura organizacional e outros conteúdos de interesse coletivo. O próprio sítio oficial atualmente em funcionamento evidencia essa amplitude funcional, ao disponibilizar, entre outros, áreas de “Contratações (Lei nº 14.133/2021)”, “Folha de pagamento”, “Ouvidoria”, “E-SIC”, “Carta de serviço” e links para receitas e despesas em transparência fiscal.

Nessa perspectiva, o problema público a ser resolvido não é apenas a existência formal de uma página eletrônica, mas a necessidade de manter um ambiente web gerenciável, atualizado, acessível, íntegro e apto a suportar rotinas permanentes de publicação e consulta pública, com suporte técnico especializado para correções, ajustes, atendimento a usuários internos, preservação da disponibilidade do serviço e acompanhamento de exigências legais supervenientes. A insuficiência, descontinuidade ou precariedade dessa solução compromete a organização da informação pública, dificulta a atualização tempestiva de conteúdos obrigatórios, eleva o risco de falhas operacionais e reduz a confiabilidade do principal canal digital de interação entre o Poder Legislativo municipal e a sociedade.

O contexto normativo reforça essa necessidade. A Lei de Acesso à Informação estabelece ser dever do Estado garantir o acesso à informação por procedimentos objetivos e ágeis, em linguagem clara e de fácil compreensão, e seu regulamento federal prevê a divulgação, independentemente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral. A Lei Complementar nº 131/2009, ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, determinou a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público. A Lei nº 13.460/2017, por sua vez, disciplina direitos do usuário dos serviços públicos e exige instrumentos de informação e relacionamento, como a carta de serviços e os canais de manifestação do usuário. Portanto, a solução a contratar se conecta diretamente a deveres legais permanentes de transparência ativa, transparência passiva, prestação de contas e atendimento ao cidadão.

Também há impacto concreto na experiência do cidadão. Quando o portal não dispõe de gerenciamento adequado, suporte técnico e rotinas de manutenção, tornam-se mais prováveis a desatualização de publicações, a quebra de links, a indisponibilidade de páginas, falhas em módulos de atendimento eletrônico, inconsistências em dados exibidos e dificuldades de navegação e busca. Isso prejudica a consulta a atos normativos, contratos, relatórios fiscais,

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldefariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldefariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



sessões legislativas, canais de ouvidoria e pedidos via e-SIC, justamente os conteúdos por meio dos quais a sociedade acompanha o desempenho institucional da Câmara. O Programa Nacional de Transparência Pública, conduzido pela Atricon, tem como finalidade avaliar portais e aprimorar a transparência das informações públicas, incentivando o controle social e a confiança do cidadão nas instituições, o que evidencia que a qualidade do sítio oficial é hoje dimensão objetiva de governança e legitimidade pública.

A contratação possui prioridade administrativa elevada, pois se refere à sustentação de serviço digital essencial ao funcionamento institucional contínuo da Câmara Municipal. A urgência, aqui, não decorre necessariamente de evento imprevisível, mas da necessidade de prevenir descontinuidade ou precarização de um canal que concentra obrigações legais permanentes de transparência, publicidade, atendimento ao cidadão e divulgação de atos oficiais. Como o portal atualmente abriga módulos de ouvidoria, e-SIC, folha de pagamento, contratações, publicações e transparência fiscal, qualquer interrupção, desatualização prolongada ou deficiência técnica relevante repercute de modo imediato sobre o exercício de direitos do administrado e sobre a regularidade da atuação administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de software, em ambiente web, com suporte técnico, para gerenciamento e controle do sítio oficial da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, nos termos do art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021. O problema a ser resolvido consiste em assegurar infraestrutura digital apta a suportar, com continuidade, segurança, acessibilidade, atualização e suporte especializado, a publicidade dos atos da Câmara, a transparência administrativa e fiscal, o atendimento eletrônico ao cidadão e a disponibilização organizada de informações legislativas e institucionais. Sem essa solução, elevam-se os riscos de descontinuidade de serviços digitais essenciais, descumprimento de deveres legais de transparência, enfraquecimento do controle social e prejuízo à eficiência administrativa.

1.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise das alternativas razoáveis identificadas no mercado para solução do problema, no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

O presente levantamento foi realizado com base em pesquisa documental em fontes públicas e abertas, sem identificação de necessidade formal nesta etapa. Foram consultados: i) o portal oficial da Câmara Municipal de Farias Brito e seu histórico recente de editais/contratos



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Alternativa	Descrição sintética	Custo inicial	Custo do ciclo de vida	Tempo de implantação	Complexidade de técnica	Aderência à necessidade da Câmara	Risco de continuidade	Resultado comparativo
1. Locação de software web com suporte técnico	Plataforma hospedada, com manutenção, atualização e suporte continuado	Médio	Baixo a médio	Curto	Baixa	Muito alta	Baixo	Mais vantajoso
2. CMS open source customizado + hospedagem/suporte segregados	Implantação sob WordPress/Drupal com contratos acessórios	Baixo a médio	Médio a alto	Médio	Média a alta	Alta	Médio	Viável, mas menos eficiente
3. Serviços avulsos de revisão/manutenção do portal existente	Ajustes pontuais sobre a estrutura atual, sem nova plataforma	Baixo	Médio	Curto	Baixa	Média a baixa	Médio a alto	Adequada apenas com solução transitória

A tabela acima traduz juízo técnico comparativo do ETP, considerando as fontes consultadas, a arquitetura funcional já observada no portal da Câmara e o padrão de contratação predominante entre órgãos públicos de perfil semelhante. Os benchmarks revelam, inclusive, ampla disponibilidade da **ALTERNATIVA 1** no mercado nacional: Amontada contratou solução semelhante por R\$ 16.944,00 em 2024; Aquiraz, por R\$ 60.000,00 em 2025; e Caucaia, em escopo municipal mais amplo e com implantação/treinamento, registrou R\$ 93.000,00 em 2023. Como os escopos não são homogêneos, tais valores servem apenas como referência de disponibilidade e amplitude de mercado, e não como pesquisa conclusiva de preço.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

À vista do levantamento realizado, a solução **tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa** para o caso concreto é a **locação de software em ambiente web, com suporte técnico e manutenção continuada**, para gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. A escolha se justifica porque essa alternativa reúne, em um único arranjo contratual, os elementos que a necessidade pública exige: disponibilidade contínua, gestão centralizada do portal, atualização funcional, suporte técnico, menor dependência de infraestrutura local, menor complexidade operacional e maior aderência às rotinas de transparência, publicação institucional e atendimento ao cidadão. Além disso, o benchmarking demonstra que esse é o modelo mais usualmente adotado por órgãos públicos de porte semelhante para o mesmo tipo de necessidade.

Sob a ótica econômica, embora existam alternativas aparentemente mais baratas — especialmente a manutenção avulsa do portal já existente ou o uso de CMS open source —, essas opções não apresentam o mesmo nível de previsibilidade, integração e responsabilização por resultados. A manutenção avulsa resolve ajustes pontuais, mas não garante, por si só, sustentação contínua, evolução da plataforma e atendimento estruturado por suporte técnico. Já o CMS open source pode reduzir o custo de licença, mas desloca o ônus econômico para serviços complementares de implantação, hospedagem, segurança, atualização, integração e suporte, o que eleva o custo total de propriedade e a complexidade contratual. Assim, a



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



alternativa escolhida apresenta melhor relação custo-benefício para a realidade administrativa da Câmara.

A alternativa de **serviços técnicos avulsos** foi descartada como solução principal porque não enfrenta de modo completo a necessidade de gerenciamento e controle continuado do sítio oficial; funciona melhor como medida complementar ou transitória. A alternativa de **CMS open source customizado** também não foi eleita, não por deficiência intrínseca, mas por exigir maior estrutura de governança técnica e múltiplos serviços acessórios, com maior risco de fragmentação contratual e menor simplicidade operacional para o caso concreto. Portanto, o descarte decorre de **aderência insuficiente ou custo global menos vantajoso**, e não de preferência por marca, fornecedor ou tecnologia específica.

Ressalte-se, por fim, que a presente conclusão não direciona a contratação para fornecedor determinado. O ETP aponta apenas o **tipo de solução** que melhor atende ao interesse público, cabendo ao Termo de Referência descrever os requisitos mínimos de desempenho, segurança, acessibilidade, suporte, manutenção, disponibilidade e governança, preservando a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Inclusive essa foi a solução anteriormente aplicada pelo Câmara Municipal. Vejamos na tabela a seguir:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
CÂMARA MUNICIPAL CARIRE	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 03.23.01/2026	contratação de serviços de locação de software de gerenciamento, controle de site, e-mails institucionais para atendimento da lei de acesso à informação (LEI 12.527/2011)	https://pncp.gov.br/app/editais/35049345000114/2026/6
CÂMARA MUNICIPAL MILAGRES	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2026.03.06.01/2026	Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-mails institucionais para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).	https://pncp.gov.br/app/editais/12465639000121/2026/5
CÂMARA MUNICIPAL SANTA QUITERIA	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20260223.2-CMSQ/2026	prestação dos serviços de locação e manutenção de sistema para gerenciamento do site institucional, ouvidoria e e-sic, incluindo serviços de implantação, customização, configuração, treinamento, parametrização e acompanhamento	https://pncp.gov.br/app/editais/35048370000183/2026/8

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldefariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



		junto a câmara municipal de Santa Quitéria.	
--	--	---	--

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

3.1. NATUREZA: O objeto enquadra-se, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, como **serviço de tecnologia da informação e comunicação**, de natureza **comum**, prestado em regime continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Não se trata de obra ou serviço de engenharia, tampouco de fornecimento isolado de bem; o núcleo da contratação está na disponibilização continuada de solução tecnológica padronizável em termos de desempenho e qualidade, com serviços acessórios de implantação, sustentação, suporte e manutenção. A classificação como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva de requisitos funcionais, níveis de serviço, parâmetros de desempenho e padrões mínimos de qualidade, sem dependência de técnica singular ou de desenvolvimento autoral exclusivo.

A natureza continuada do objeto decorre da necessidade permanente de manutenção do portal institucional como canal oficial de transparência, publicidade e atendimento ao cidadão, não se esgotando em entrega única. O serviço deve permanecer disponível e atualizado ao longo de toda a vigência contratual, com atendimento a chamados, correções, ajustes legais e sustentação operacional do ambiente. Essa característica é compatível com o dever de planejamento do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a própria dinâmica das obrigações legais de transparência e governo digital.

3.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem, objeto da contratação, no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.
- b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.
- k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- l) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- m) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- n) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

3.4. Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

b.1). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência,

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Assim, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os serviços com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

3.5. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

3.4.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame,



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

3.5. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

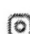
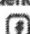
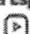

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipaifb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



3.6. Requisitos administrativos

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.7. Requisitos temporais:

A contratação será por 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



3.8. VISTORIA: Não se verifica a necessidade de realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços.

3.9. Sustentabilidade Ambiental:

A solução deve observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ainda que o objeto não envolva obra física ou consumo relevante de insumos materiais. Em contratações dessa natureza, a sustentabilidade se manifesta principalmente pela **redução do uso de papel**, pela desmaterialização de fluxos informacionais, pela racionalização da infraestrutura local de TIC e pela preferência por ambientes hospedados com melhor eficiência operacional e energética do que estruturas locais dispersas. No plano prático, recomenda-se que a solução privilegie publicação e tramitação digital de conteúdos, evite duplicidades documentais e possibilite exportação de dados e arquivos em formatos eletrônicos usuais.

Não há, para o caso, exigência de licenciamento ambiental da execução contratual, por não se tratar de atividade potencialmente poluidora, obra civil ou intervenção física sujeita a controle ambiental específico. Também não se projeta geração relevante de resíduos pela Contratante em decorrência direta da execução do objeto. Ainda assim, recomenda-se, como diretriz de sustentabilidade contratual, que a contratada adote boas práticas de gestão ambiental em seus ambientes de hospedagem e em sua cadeia operacional, sendo admissível, como critério não restritivo e sem efeito de habilitação automática, a valorização de data centers ou operadores com políticas de eficiência energética, destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos e sistemas formais de gestão ambiental. Para fins de referência técnica complementar, o portal do Governo Digital passou a destacar a ABNT NBR 17225 para acessibilidade em conteúdo e aplicações web e a ABNT NBR 17060 para acessibilidade em dispositivos móveis; no campo ambiental, certificações como ISO 14001 podem ser tratadas apenas como boa prática adicional, e não como requisito compulsório de participação.

3.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 13.709/2018 - LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

3.11. Critério de Seleção do Fornecedor exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

3.12. DA PROVA DE CONCEITO

3.12.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, será(ão) submetido(s) a Prova de Conceito, a qual visa averiguar de forma prática IN LOCO, que a SOLUÇÃO ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no tópico DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

3.12.1.1. A Prova de Conceito deverá ser realizada obrigatoriamente, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a conclusão do julgamento final.

3.12.1.2. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA é de responsabilidade do LICITANTE, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

3.12.1.3. O não comparecimento acarretará na desclassificação do licitante, sendo considerada como recusa por parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.12.2. Além das especificações previstas neste Termo, deverá ser comprovado no ato da prova de conceito os requisitos referentes à LGPD constantes abaixo:

3.12.2.1. Em relação à Lei Geral de proteção de dados (Lei 13.709/2018-LGPD), o sistema deverá estar adequado as seguintes ações:

- a) O relatório do Impacto à Proteção de Dados Pessoais,
- b) Política de Privacidade;
- c) Comprovantes de treinamento da equipe nas boas práticas da LGPD;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Metodologia Escolhida: Análise comparativa com contratações similares realizadas pela própria Administração.

Fundamentação da metodologia adotada

A estimativa da quantidade da presente contratação foi realizada com base na análise comparativa de contratações similares anteriormente realizadas pela Câmara Municipal de Farias Brito, conforme recomenda o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve estimar as quantidades da contratação considerando o consumo anterior e as necessidades institucionais.

A utilização do histórico contratual da própria Administração constitui a metodologia mais precisa e confiável, uma vez que reflete: a realidade operacional do órgão; o nível de demanda institucional existente; a capacidade administrativa instalada; o padrão de execução de serviços técnicos especializados adotado pela entidade.

Histórico de contratações similares identificadas

Foi identificado histórico de contratação de serviços técnicos especializados de natureza semelhante, consistentes na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada, conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
Câmara Municipal de Farias Brito-CE	2025.10.29.01	serviços de locação de sistema informatizado para gerenciamento e controle do site oficial, em conformidade com as disposições da lei federal nº101/2000 e lei nº12.527/2011, englobando as funcionalidades do sistema e-sic, ouvidoria, importação de folha de pagamento e serviços de 20 caixas de e-mails institucionais, com suporte técnico, da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.	https://camarafariasbrito.ce.gov.br/editais-e-avisos-de-contratacoes.xhtml

Dimensionamento da quantidade com base no histórico contratual

Considerando que a Câmara Municipal de Farias Brito possui histórico de contratação de serviços Locação de veículos executados de forma contínua por período de 12 meses, com execução mensal e acompanhamento institucional contínuo, conclui-se que a unidade adequada de mensuração é o período mensal de execução.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Justificativa técnica da quantidade estimada

A quantidade estimada de 12 (doze) meses mostra-se adequada e proporcional, considerando: o histórico de contratações similares realizadas pela própria Câmara Municipal; a complexidade técnica do objeto; o cronograma necessário para implementação completa dos instrumentos; o porte institucional da Câmara Municipal de Farias Brito; as boas práticas adotadas em contratações similares no setor público. A adoção desse quantitativo assegura prazo suficiente para execução completa das fases de diagnóstico, implementação e consolidação da governança das contratações públicas.

Demonstrativo da memória de cálculo:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de software, em ambiente web, incluindo suporte técnico, para gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de Farias Brito-Ceará	Mês	12

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da aquisição, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista na Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, bem como na Instrução Normativa 65/2021, no que couber, e ainda no art. 23 da Lei 14.133/2021, através de solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do órgão, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado. O valor coletado estimado global é de **R\$ 29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais)** e o detalhamento pode ser verificado no (anexo I) deste documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

6.1. A solução adotada, **Solução 1**, consiste na **Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de software, em ambiente web, incluindo suporte técnico, para gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de Farias Brito-Ceará**. Incluindo implantação, parametrização, hospedagem lógica, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de baixa complexidade, gestão de usuários, rotinas de segurança, backup, monitoramento e treinamento operacional dos agentes designados pela Contratante. Trata-se de solução de TIC destinada à sustentação do portal institucional e dos seus módulos de transparência, comunicação e atendimento ao cidadão, em linha com o atual perfil funcional do



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



portal da Câmara, que já concentra áreas de ouvidoria, e-SIC, folha de pagamento, contratações, carta de serviços e publicações institucionais.

6.2. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

1. Módulo Site

Sistema de gerenciamento e controle de site



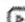

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE: Banco de dados hospedado em servidor em nuvem; Estar capacitado para funcionar em rede, com servidor dedicado, devendo inicialmente servir pelo menos 30 (trinta) estações de trabalho; Ser instalado nos servidores da contratante; Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); Utilizar preferencialmente Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados, ou SGBD, gratuitos (MySql, Postgre) ou proprietários (MS SQL Server), sendo que o custo da utilização deste banco proprietário ficará inteiramente às expensas da contratada; Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; Oferecer instalação via internet; Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança; Se conectar ao banco de dados remotamente; Permitir as atualizações de licença de uso automaticamente, buscando as informações remotamente; Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante; Seguir os parâmetros nacionais e internacionais de segurança da informação, conferindo a toda e qualquer informação, dado, comunicação ou conhecimento inserido no software ou por ele trabalhado os atributos de confidencialidade, integridade da informação, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade. Converter e inserir no software a ser licenciado toda a base de dados constante do software anteriormente utilizado;

1.2. RECURSOS DO SISTEMA- Cadastros: Cadastro de notícias; Cadastro de galeria de fotos; Cadastro de vídeos; Cadastro de Áudios; Cadastro de agentes (Vereadores e composição da mesa diretora); Permite adicionar o facebook na página do site; Permite configurar cores e temas para o site; Permite criar e publicar (noticias, eventos, fotos e vídeos); Permite disponibilizar links; Permite publicar banner para frente do site; Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF; Permite cadastro completo das obras, medição, data prevista, fotos; Cadastro com tela de concurso processo seletivo; Cadastro de todas as licitações com tela de contratos/Aditivos; Cadastro de unidades gestoras e executoras; Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;

1.3. INTERFACE, USABILIDADE E ACESSIBILIDADE: O sistema deverá possuir interface moderna, responsiva e intuitiva, seguindo as boas práticas atuais de design de interfaces web (UI/UX), amplamente adotadas no mercado, com organização visual baseada em componentes, tais como cartões (cards), grids responsivos e seções bem definidas; O layout deverá priorizar a experiência do usuário (UX), com hierarquia clara de informações, facilidade

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



de navegação e destaque para serviços essenciais ao cidadão; O sistema deverá ser totalmente responsivo, garantindo perfeita adaptação e usabilidade em dispositivos móveis, tablets e desktops, sem perda de funcionalidade ou legibilidade, inclusive para a área administrativa (painel de gestão), assegurando que todas as funcionalidades estejam plenamente disponíveis independentemente do dispositivo utilizado; A navegação deverá ser simples, intuitiva e orientada ao usuário, permitindo acesso rápido às principais funcionalidades, tais como Portal da Transparência, Ouvidoria, Notícias, Informações Legislativas; O sistema deverá atender obrigatoriamente às diretrizes de acessibilidade digital, em conformidade com as normas vigentes, garantindo o acesso por pessoas com deficiência, incluindo suporte a leitores de tela, navegação por teclado, contraste adequado e demais requisitos aplicáveis.

2. Módulo Licitação: Cadastro das Licitações; Cadastro das dispensas; Cadastro das Inexigibilidade; Cadastros de Atas de registros/Adesão; Cadastros das empresas inidôneas; Cadastro de Contratos; Cadastro dos Aditivos; Cadastro do andamento dos processos; Cadastro de Credores; Cadastro de Membros; Cadastro de Comissões; Cadastro de Parcerias; Impressão de Relatórios (Boletim do dia, Avisos, Relatórios de Publicações); Visualização desses dados em site; Relatório do Mapa de Licitações; Relatório do Contratos a Vencer; Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;

3. Atendimento aos portais: LRF (Lei de Acesso à Informação); Portal de despesas e receitas; Integrado ao E-Sic; Publicações de leis e outros documentos; Integrado ao Ouvidoria; Licitações.

4. Publicações documentos oficiais: Cadastro de Leis; (Com busca avançada no site); Cadastro de Portarias; Cadastro de Decretos Legislativos; Cadastro de Editais; Cadastro de Resoluções; Cadastro de Processo seletivo; Cadastro de qualquer tipo de documento; Cadastro da Lei de Responsabilidade Fiscal; Cadastro de Diárias de Viagens; Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;

5. Integrações: Possibilitar integrar com sistema contábil; (De outras empresas); Possibilitar integrar com sistema de folha de outras empresas; Importar do TCE informações básicas como agentes, credores;

6. Módulo LC131: Cadastro de Despesas extraorçamentária; Cadastro de Despesas orçamentária; Cadastro de receita extraorçamentária; Cadastro de receita orçamentária; Cadastro de empenhos; Cadastro de liquidações; Cadastro de pagamentos; Relatórios gerenciais comparativos entre empenho, liquidação e pagamento; Importação de outros sistemas CONTÁBEIS;

7. Módulo Transparência Pessoal: Importação com leiaute próprio; Importação de outros sistemas de Folha de Pagamento; disponibilizar detalhamento por cargo; Disponibilizar



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



detalhamento por vínculo; Disponibilizar detalhamento Geral; Disponibilizar detalhamento individualizado por servidor.

8. Módulo Carta de Serviços: Locação de software de controle adequação e confecção da carta de serviços;

8.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE: Banco de dados hospedado em servidor em nuvem; Ser instalado nos servidores da contratante; Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; Oferecer instalação via internet; Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança; Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;

8.2. RECURSOS DO SISTEMA: Cadastro dos serviços; Cadastro de links; Cadastro de tags; Vinculação do perfil; Permitir avaliação do ouvidor; Relatórios estatísticos; Relatório com modelo em branco padrão de cadastro; Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; Elaboração de Página web, contendo todos os serviços cadastrados.

9. EMAILS INSTITUCIONAIS: Locação de sistema de gerenciamento de e-mails institucionais.

9.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE: Tamanho de 15GB cada; Antivírus e Antispam; Suporte especializado pela contratada; Sincronização em dispositivos móveis; Configuração de protocolo POP, IMAP e SMTP; Contatos; Calendário; Relatórios de acesso; Personalização de logotipo no webmail
Leiaute amigável e de fácil acesso.

10. MÓDULO - INTEGRAÇÃO AO PNCP

Sistema de gerenciamento integração ao PNCP.

10.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE: Banco de dados hospedado em servidor em nuvem; Ser instalado nos computadores da contratante; Fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; Oferecer instalação via internet; Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança; Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;

10.2. RECURSOS DO SISTEMA: Ter Validação de integração ao PNCP (Portal Nacional de compras públicas); Ferramenta de cadastro de itens do PNCP; Ferramenta de configuração de



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



itens; Ferramenta de configuração dp PCA
Ferramenta de Envio do PCA para o PNCP; Ferramenta de Envio de licitações para o PNCP;
Ferramenta de Envio de dispensas para o PNCP; Ferramenta de Envio de contratos para o PNCP

6.3. Manutenção, assistência técnica e treinamento operacional

- a) A contratada, deverá manter o site: <https://camarafariasbrito.ce.gov.br/> no ar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) manter o site atualizado;
- c) O contratado sempre que demandado, responderá o contratante por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- d) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01 (um) profissional com experiência para atender diariamente em dias de expediente do órgão, na forma remota, como suporte técnico, na realização do objeto do presente Termo de Referência;

6.3.1. Assistência técnica e manutenção

6.3.1.1. A assistência técnica deverá ser prestada durante toda a vigência contratual, preferencialmente por canais eletrônicos formais, com abertura, classificação e acompanhamento de chamados. O suporte deverá abranger, no mínimo: correção de falhas; indisponibilidade de módulos; inconsistências em formulários, menus, anexos e publicações; apoio na administração de usuários; dúvidas operacionais; orientação para uso das funcionalidades; e suporte em procedimentos de backup, restauração e exportação de dados. Recomenda-se que o contrato preveja atendimento em dias úteis e regime prioritário para incidentes críticos que afetem a disponibilidade do sítio oficial ou o acesso a informações obrigatórias.

6.3.1.2. O plano mínimo de manutenção deve contemplar: manutenção **preventiva**, mediante monitoramento do ambiente, atualização programada de componentes, verificação de integridade, renovação de certificados e conferência periódica de backup; manutenção **corretiva**, para saneamento de falhas, erros de processamento, instabilidades e indisponibilidades; e manutenção **adaptativa/evolutiva ordinária**, destinada a ajustes decorrentes de mudança legal, melhoria de usabilidade e adequações não estruturais dos módulos já contratados. Como boa prática adicional, recomenda-se prever fase de transição ao término contratual, com apoio técnico para exportação e entrega organizada do acervo digital e das bases de conteúdo da Câmara.

6.3.2. Treinamento operacional

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.195-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



6.3.2.1. A contratada deverá promover treinamento inicial dos usuários indicados pela Câmara, abrangendo, no mínimo: gestão de páginas e conteúdo; inserção e exclusão de arquivos; organização de menus; publicação de notícias, documentos e atos; administração de perfis e permissões; utilização dos relatórios ou registros disponíveis; e noções operacionais de acessibilidade digital aplicáveis à publicação de conteúdo. Recomenda-se, ainda, a entrega de manual do administrador e de guia resumido para os editores internos, além da previsão de reciclagem pontual quando houver atualização relevante na plataforma.

6.3.3. Acessibilidade e inclusão

6.3.3.1. A solução deverá observar, como requisito técnico obrigatório, os parâmetros de acessibilidade digital aplicáveis aos sítios e portais públicos. O Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG, versão 3.1, é referência oficial para condução padronizada e de fácil implementação da acessibilidade nos portais governamentais, em conformidade com padrões internacionais. O Governo Digital também destaca que a acessibilidade digital elimina barreiras na web e viabiliza que os usuários percebam, entendam, naveguem e interajam efetivamente com páginas e serviços públicos. Além disso, a legislação oficial de acessibilidade do próprio Governo Federal relaciona a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Acesso à Informação como marcos relevantes para a matéria.

6.3.3.2. No caso concreto, a plataforma deverá contemplar, no mínimo: estrutura semântica adequada de cabeçalhos; contraste e legibilidade; navegação por teclado; textos alternativos para imagens; identificação correta de links e botões; formulários acessíveis; compatibilidade com leitores de tela; responsividade em dispositivos móveis; e preservação da acessibilidade também nos documentos e arquivos disponibilizados ao público, na medida do possível. Como referência internacional complementar, as WCAG 2.1 permanecem padrão reconhecido pelo W3C, sem prejuízo da adoção de critérios mais atuais sempre que técnica e economicamente viáveis. Recomenda-se, como meta de conformidade, que o Termo de Referência exija aderência mínima ao eMAG 3.1 e aos critérios equivalentes de acessibilidade compatíveis com o padrão WCAG nível AA.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1. A contratação de que trata o objeto deste ETP, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1. Poderão existir necessidades de contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato, entretanto, a presente contratação é autônoma e não depende, obrigatoriamente, de outras contratações para sua execução inicial.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Em termos de **economicidade**, a contratação de solução em ambiente web, com suporte técnico contínuo, tende a ser mais vantajosa do que a tentativa de manutenção do portal por meios fragmentados ou exclusivamente internos. Isso porque o modelo pretendido concentra, em uma única contratação, plataforma tecnológica, sustentação operacional, suporte técnico, correções, atualizações e apoio à manutenção dos módulos essenciais, evitando a dispersão de gastos com intervenções avulsas, correções emergenciais, soluções improvisadas e eventuais aquisições paralelas de infraestrutura ou serviços desconectados. A própria experiência recente da Câmara revela que a Administração já precisou contratar, separadamente, serviços técnicos especializados para revisão e atualização do portal da transparência e do site institucional, bem como contratação específica para locação de sistema informatizado de gerenciamento do site oficial, com funcionalidades de e-SIC, Ouvidoria, importação de folha e e-mails institucionais. Esse histórico evidencia que a necessidade é recorrente e que a contratação estruturada da solução reduz custos indiretos associados à descontinuidade, à correção reativa e à duplicidade de esforços.

Sob a ótica da **eficiência administrativa e da otimização dos recursos humanos**, a contratação permitirá que a força de trabalho interna se concentre em atividades finalísticas e de controle, e não em rotinas técnicas especializadas de sustentação da plataforma. A estrutura organizacional da Câmara atribui ao Diretor de Comunicação a coordenação da estruturação, atualização e manutenção do portal e do fluxo de informações por transmissão de dados, ao mesmo tempo em que o Coordenador de Informática exerce assistência técnica geral e supervisão de atividades executadas por serviços terceirizados. Com a contratação, essas unidades poderão redirecionar seu tempo para validação de conteúdo, supervisão contratual, controle de conformidade, planejamento de publicações, atendimento institucional e monitoramento da qualidade das informações, deixando a cargo da contratada as atividades técnicas de hospedagem, correção de falhas, manutenção do ambiente, estabilidade do sistema e suporte operacional especializado. Isso reduz retrabalho, diminui a dependência de soluções improvisadas e mitiga a ociosidade improdutiva da equipe interna em tarefas para as quais não se recomenda mobilização permanente de estrutura própria.

Também são esperados **ganhos materiais e financeiros indiretos**. A consolidação das publicações, consultas e canais eletrônicos em plataforma própria e suportada reduz a necessidade de reprodução física de documentos, impressões desnecessárias, circulação manual de informações e retrabalho na reorganização de conteúdo já publicado. Há, portanto, impacto ambiental positivo associado à desmaterialização dos fluxos informacionais e ao uso mais racional de papel, insumos e armazenamento físico. Além disso, a melhoria da disponibilidade e organização do portal tende a elevar a efetividade da transparência ativa, já que a LAI exige a publicação, nos sites oficiais, de informações institucionais, financeiras, licitações, contratos e demais dados de interesse coletivo. A observância de parâmetros de acessibilidade digital recomendados pelo eMAG também tende a ampliar a qualidade do serviço prestado à sociedade, com portal mais inclusivo, navegável e inteligível.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



No que se refere ao **cenário comparativo**, a situação sem a contratação ou com manutenção apenas episódica implica maior risco de desatualização, fragmentação tecnológica, dependência de ajustes pontuais e necessidade de mobilização interna para solução de problemas técnicos não finalísticos. O cenário pretendido após a contratação é o de manutenção de um serviço essencial em patamar mais estável e eficiente, com suporte técnico contínuo, padronização da gestão de conteúdo, maior previsibilidade operacional e menor exposição a falhas que comprometam a publicidade dos atos e o acesso à informação. Não se trata apenas de substituir uma situação inadequada, mas também de **assegurar a continuidade qualificada** de um serviço digital essencial, preservando e aperfeiçoando os módulos já disponibilizados no portal institucional. O fato de a Câmara já ter contratado revisão/atualização do portal e, posteriormente, locação de sistema para gerenciamento do site oficial demonstra, empiricamente, que a continuidade desse tipo de solução é condição necessária para manutenção do desempenho institucional esperado.

A contratação busca produzir, de forma direta e indireta, os seguintes resultados:

- maior estabilidade e disponibilidade do sítio oficial da Câmara;
- redução do tempo despendido pela equipe interna com correções operacionais e suporte tecnológico;
- centralização, padronização e racionalização das rotinas de publicação de conteúdo institucional e de transparência;
- diminuição de retrabalho decorrente de falhas, inconsistências, duplicidade de lançamentos e intervenções manuais;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos das áreas de comunicação, informática, controle e administração;
- redução de custos indiretos com soluções avulsas, manutenção reativa e dispersão contratual;
- melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão, com ampliação da acessibilidade, navegabilidade e confiabilidade do portal;
- reforço ao cumprimento da LAI, da transparência ativa e dos deveres permanentes de publicidade institucional;
- redução do consumo de papel e de outros insumos materiais, em razão da intensificação dos fluxos digitais.

Para permitir o acompanhamento dos resultados pretendidos durante a execução contratual, recomenda-se que a Administração adote, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Situação a superar / manter	Meta sugerida
Disponibilidade mensal do portal	Evitar indisponibilidade de serviço essencial	igual ou superior a 99,5% ao mês
Tempo médio de resposta a chamados críticos	Reduzir demora em falhas que afetem o acesso público	até 4 horas para resposta inicial

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Indicador	Situação a superar / manter	Meta sugerida
Tempo médio de solução de falhas críticas	Reduzir paralisações prolongadas	até 24 horas, salvo casos complexos justificados
Percentual de publicações obrigatórias inseridas no prazo	Melhorar conformidade e tempestividade	igual ou superior a 95%
Número de retrabalhos por erro de publicação ou inconsistência técnica	Reduzir correções repetidas	redução progressiva durante a execução
Tempo interno gasto com suporte técnico operacional	Liberar força de trabalho da Câmara para funções finalísticas	redução mensurável em comparação com a rotina anterior
Percentual de páginas/módulos aderentes aos requisitos mínimos de acessibilidade	Melhorar inclusão digital	conformidade progressiva com eMAG/WCAG adotados no TR
Volume de documentos disponibilizados digitalmente	Reduzir uso de papel e ampliar transparência	crescimento contínuo ao longo da vigência

Assim, os resultados pretendidos com a contratação concentram-se em três eixos complementares: **economicidade**, pela redução de custos indiretos e pela substituição de soluções fragmentadas por serviço contínuo e previsível; **eficiência**, pela liberação da equipe interna para atividades de maior valor institucional; e **eficácia administrativa e social**, pela manutenção qualificada do portal oficial como instrumento de transparência, acesso à informação, comunicação institucional e atendimento ao cidadão. O demonstrativo, portanto, evidencia que a contratação não tem por finalidade apenas disponibilizar ferramenta tecnológica, mas gerar melhoria concreta na alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal de Farias Brito, com reflexos positivos diretos na qualidade do serviço público prestado à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

1. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.
2. Planejamento da Licitação Escolha da Modalidade Licitatória: Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, etc.), ou contratação direta, conforme a

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeFariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



complexidade do objeto. **Elaboração do Edital:** Redigir o edital de licitação ou aviso de contratação direta, com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das propostas. **Divulgação:** Publicar o edital/ aviso de contratação direta no Diário Oficial e em outros meios de divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.

3. **Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação:** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da licitação. **Avaliação das Propostas:** Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento. **Negociação:** Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. **Análise Jurídica e Apreciação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal:** Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. **Aprovação e Assinatura:** Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.

5. **Gestão e Fiscalização do Contrato Designação de um Fiscal de Contrato:** Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. **Monitoramento da Execução:** Acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, realizando testes e verificações conforme estabelecido no Termo de Referência. **Gestão de Pagamentos:** Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

6. **Planejamento para Descarte e Sustentabilidade Plano de Descarte de Equipamentos Obsoletos:** Definir como serão descartados os equipamentos antigos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança. **Medidas de Sustentabilidade:** Implementar práticas de gestão ambiental, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes e o estabelecimento de programas de reciclagem e descarte responsável.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a natureza do objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de software, em ambiente web, incluindo suporte técnico, para gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de Farias Brito-Ceará**, verifica-se que os impactos ambientais associados à contratação são predominantemente indiretos e de baixa intensidade, não envolvendo obra civil, supressão vegetal, movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil ou intervenção física relevante nas dependências do órgão. Ainda assim, a solução pode produzir impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica em infraestrutura de hospedagem e processamento de dados, ao uso de equipamentos de TIC pelos

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



usuários, ao tráfego de dados, à eventual utilização de insumos físicos em atendimentos presenciais e à geração eventual de resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, cabos, periféricos e embalagens, quando houver fornecimento ou substituição de componentes acessórios durante a execução contratual. A abordagem é compatível com o art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, e com a diretriz de contratações públicas sustentáveis adotada pelo TCU e pela AGU.

Também se identificam impactos ambientais positivos potenciais decorrentes da própria solução, especialmente pela **desmaterialização de fluxos informacionais**, com redução do uso de papel, impressões, cópias físicas, deslocamentos presenciais e armazenamento material de documentos. Em contrapartida, se não forem previstos critérios mínimos de sustentabilidade, a contratação pode induzir ao uso ineficiente de recursos computacionais, ao armazenamento desnecessário de arquivos duplicados, à manutenção de rotinas manuais paralelas e ao descarte inadequado de insumos de TIC. Sob a ótica socioambiental, deve-se considerar ainda que a sustentabilidade do serviço público digital também envolve **acessibilidade e inclusão**, de modo que a solução não pode criar barreiras tecnológicas que excluam pessoas com deficiência do acesso às informações e serviços públicos disponibilizados no portal institucional.

Para mitigação dos impactos identificados, recomenda-se que o contrato preveja a utilização de solução em **ambiente web hospedado em infraestrutura compartilhada ou em nuvem**, com racionalização do uso de processamento e armazenamento, rotinas de backup parametrizadas, compactação e organização de arquivos, atualização periódica da plataforma e preferência por suporte remoto, de modo a reduzir deslocamentos e emissões associadas ao atendimento presencial. Também se recomenda que a solução seja compatível com os equipamentos já disponíveis na Câmara, evitando a indução à aquisição de novos hardwares apenas para sua operação, e que o fluxo de implantação, treinamento, suporte e troca de informações técnicas seja realizado preferencialmente por meios digitais, com fornecimento de manuais eletrônicos, relatórios digitais e eliminação de impressões desnecessárias. Essas medidas se alinham ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes de compras públicas sustentáveis que incentivam eficiência energética, consumo responsável e menor impacto ambiental nas contratações públicas.

Caso haja necessidade excepcional de fornecimento de equipamentos, periféricos, nobreaks, roteadores, mídias, baterias ou outros itens acessórios para viabilização da execução, recomenda-se exigir, quando disponível no mercado e sem restrição indevida à competitividade, a preferência por equipamentos com **maior eficiência energética**, inclusive com selos ou certificações reconhecidas, como Procel ou Energy Star, além de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. No caso específico desta contratação, entretanto, tais exigências têm caráter **subsidiário e eventual**, pois o núcleo do objeto é software em ambiente web, e não fornecimento predominante de bens materiais. Do mesmo modo, requisitos como conforto termoacústico e gestão de resíduos da construção civil não se mostram aplicáveis ao caso concreto, justamente por inexistir obra ou intervenção física que os justifique.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Quanto à logística reversa, sua incidência será **condicionada à efetiva geração ou substituição de bens e insumos físicos** no curso da execução contratual. Se houver descarte de pilhas, baterias ou componentes eletroeletrônicos utilizados no suporte técnico ou em itens acessórios eventualmente empregados, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, bem como a Resolução CONAMA nº 401/2008, que disciplina o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias e atribui responsabilidades de recebimento e destinação aos agentes da cadeia. Na ausência de geração de bens ou refugos materiais, a logística reversa não constitui obrigação central da contratação, mas permanece exigível sempre que houver descarte físico decorrente da execução.


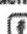
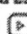

Em complemento, por se tratar de serviço digital, não se vislumbra, em regra, necessidade de **licenciamento ambiental** específico para a execução do objeto, salvo ocorrência excepcional de atividade acessória materialmente sujeita a controle ambiental, o que não corresponde ao escopo ordinário da contratação. A exigência ambiental juridicamente mais adequada, portanto, não é de licenciamento, mas de **boas práticas operacionais**, uso racional de energia e recursos computacionais, redução de resíduos, destinação adequada de itens descartados e observância das políticas públicas de compras sustentáveis. A AGU destaca que os critérios de sustentabilidade devem incidir diretamente sobre o objeto e que, quanto à logística reversa, o órgão deve indicar a norma, acordo setorial ou instrumento que dê suporte à exigência; já o TCU ressalta que compras públicas sustentáveis incorporam critérios ambientais, sociais e econômicos para minimizar impactos e promover eficiência energética e inclusão social.

No plano da sustentabilidade social e institucional, a solução deverá observar requisitos de **acessibilidade digital**, em consonância com o Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146/2015 — e com o eMAG, modelo oficial do Governo Federal para acessibilidade de sítios e portais públicos. Assim, recomenda-se que o portal permita navegação por teclado, compatibilidade com leitores de tela, contraste adequado, textos alternativos em imagens, formulários acessíveis e estrutura compreensível para diferentes perfis de usuários. A acessibilidade, nesse contexto, não é apenas requisito de inclusão, mas também componente da sustentabilidade do serviço público digital, por ampliar o alcance social da informação pública e reduzir barreiras de acesso.

A adoção dessas práticas gera benefícios institucionais, sociais e ambientais concretos: redução do consumo de papel e de outros insumos materiais; menor necessidade de deslocamentos para obtenção de informações públicas; uso mais racional da infraestrutura tecnológica; diminuição do risco de descarte irregular de resíduos de TIC; incentivo à economia circular quando houver bens físicos envolvidos; e ampliação da transparência, da inclusão digital e do acesso da população aos serviços e informações da Câmara. Em síntese, embora o objeto apresente baixo impacto ambiental direto, a previsão de critérios de sustentabilidade no ETP e, posteriormente, no Termo de Referência e no contrato, é tecnicamente recomendável e juridicamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as diretrizes nacionais de compras públicas sustentáveis.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

12.1 Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, **declaramos que é VIÁVEL a presente contratação**, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

Farias Brito - CE, em 13 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 21/2026

PORTARIA N° 21/2026 EM 6 MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os membros do **Diretor de Planejamento das Contratações**, em caráter permanente, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

FRANCISCO DE ASSIS LIMA – CPF: *.697.*****

Art. 2º - O Diretor de Planejamento, terá as seguintes atribuições:

Fomentar a cultura do planejamento no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito;
Acompanhar e dar impulso aos trâmites das fases de planejamento;
Coordenar e acompanhar os prazos relativos as fases de planejamento;
Elaborar e acompanhar todas das fases do Planejamento das Contratações;
Auxiliar todos os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação em tudo se relacionar a fase de Planejamento das Contratações;
Promover e acompanhar a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, obras, inclusive TIC, elaborando os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referências, Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, minutas de editais, elaborar e acompanhar o trâmite das contratações diretas;
Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de atos administrativos padronizados e de outros documentos, referentes a fase preparatória, podendo ser admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal;
Elaborar com auxílio da autoridade competente e os demais setores envolvidos no processo de contratação, o Plano de Contratações Anual previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021;
Elaborar os custos estimados na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº.14.133/21, para subsidiar a autoridade competente a instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual;

Art. 3ºAs designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FARIAS BRITO/CE, em 6 de março de 2026.

EDSON FERRIERA LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:B3EDACB1



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/03/2026. Edição 3924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>